



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PORTARIA SEAP Nº 75, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Disciplina a requisição de precatório de forma individualizada por beneficiário, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º As requisições de precatório, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, serão expedidas pelo Juízo da execução, individualmente, por beneficiário.

§ 1º Não se observará o disposto no *caput* deste artigo em caso de penhora, honorário contratual ou cessão parcial de crédito, hipóteses em que os correspondentes valores deverão ser somados ao do beneficiário originário.

§ 2º Havendo pluralidade de exequentes, a definição da modalidade de requisição considerará o valor devido a cada litisconsorte.

§ 3º A existência de óbice à elaboração e à apresentação do precatório em favor de determinado credor não impede a expedição das requisições de precatórios dos demais.

§ 4º Antes do envio da requisição, o juízo da execução intimará as partes para manifestação.

Art. 2º Os honorários de sucumbência e os honorários periciais serão objetos de requisição autônoma.

§ 1º Tratando-se de ação coletiva, os honorários de sucumbência serão considerados globalmente para efeito de definição da modalidade de requisição.



§ 2º Cumprido o art. 22, § 4º, da Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, a informação quanto ao valor dos honorários contratuais integrará o precatório, realizando-se o pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição.

§ 3º Não constando do precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário.

Art. 3º O Formulário de Requisição de Precatório, disponível na página eletrônica da Secretaria de Apoio Institucional - Núcleo de Precatórios, na *intranet*, será devidamente preenchido e assinado pelo Juízo da execução e dirigido ao Presidente do Tribunal via PROAD (Assunto: “Precatório: Requisição de Pagamento”), acompanhado de cópia das seguintes peças do processo originário, sem prejuízo de outras que o Juízo entender necessárias:

- I - petição inicial;
- II - decisão exequenda;
- III - conta de liquidação e cálculo atualizado até o final do mês anterior ao da expedição da requisição;
- IV - decisão proferida sobre a conta de liquidação;
- V - certidão de trânsito em julgado das decisões referidas nos itens II e IV;
- VI - citação da entidade devedora;
- VII - inteiro teor do despacho que ordenou a formação do precatório; e
- VIII - intimação das partes para manifestação do despacho que ordenou a formação do precatório.

§ 1º A atualização dos cálculos de liquidação deverá obrigatoriamente ser realizada no PJe-Calc, individualmente por beneficiário.

§ 2º Em caso de preenchimento incorreto do formulário, ausência de peças ou insuficiência das informações prestadas, o expediente será devolvido ao Juízo de origem para readequação.

§ 3º No caso de devolução da requisição ao juízo da execução por fornecimento incompleto ou equivocado de dados ou documentos, a data de apresentação será aquela do recebimento do ofício com as informações e documentação completas.

§ 4º O preenchimento da requisição com erro de digitação, assim considerado o decorrente de desconformidade da informação nele contida com a presente no processo originário, é passível de retificação perante o tribunal, e não se constitui motivo para a sua devolução.

Art. 4º Recebida a requisição pelo Núcleo de Precatórios (NUPRE), após atestada a sua regularidade na forma dos artigos anteriores, o expediente será encaminhado ao Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores (SECART), que procederá ao registro do precatório no sistema SAP2N, conforme numeração única do Conselho Nacional de Justiça, para a formação da ordem cronológica, anexando-o no respectivo PROAD para o devido prosseguimento.

Art. 5º Os requerimentos formulados pelo Juízo da execução, após a autuação do precatório, deverão ser encaminhados mediante pedido complementar no próprio PROAD em que a requisição do precatório foi solicitada.

Parágrafo único. O Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores (SECART) encaminhará, igualmente por pedido complementar no respectivo PROAD, ao Núcleo de Precatórios (NUPRE), as petições enviadas pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico (STDI) por partes e procuradores.

Art. 6º Revoga-se a Portaria SEAP nº 128, de 8 de junho de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

MARIA DE LOURDES LEIRIA